



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que trata da aprovação do Orçamento-Programa da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026.

A proposição estima a receita e fixa a despesa do Poder Legislativo Municipal no valor global de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados em anexos que integram a Resolução. O orçamento contempla dotações para custeio das atividades legislativas e administrativas da Casa, englobando despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, serviços de tecnologia da informação, consultorias, auxílio-alimentação, indenizações e aquisição de equipamentos e material permanente.

O texto prevê que a receita da Câmara será realizada por meio do repasse constitucional do duodécimo, proveniente do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente. Já a despesa será executada segundo a classificação orçamentária apresentada, respeitando a técnica de elaboração prevista na Lei Federal nº 4.320/1964 e nos princípios orçamentários aplicáveis.

Trata-se, portanto, de matéria de natureza obrigatória, necessária ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e que deve ser analisada por esta Comissão quanto à sua adequação financeira, orçamentária e fiscal.

II – Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal:

Ao examinar o Projeto de Resolução nº 005/2025, cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento avaliar sua adequação financeira, orçamentária e fiscal, à luz dos dispositivos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a elaboração e execução do orçamento público.

De início, ressalta-se que o orçamento da Câmara Municipal integra o orçamento geral do Município, mas possui natureza peculiar, visto que é elaborado e aprovado pela própria Casa Legislativa, em respeito à autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo assegurada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara. Essa autonomia, entretanto, não se reveste de caráter absoluto, devendo observar os princípios constitucionais, as normas gerais de direito financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964) e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o prisma da adequação orçamentária, observa-se que a estimativa da receita foi fundamentada em metodologia técnica baseada na evolução dos duodécimos repassados em exercícios anteriores (2022 a 2025), resultando em valor projetado de R\$ 5.600.000,00 para 2026. Esse procedimento atende ao princípio da realidade orçamentária, exigindo que as previsões de receita e despesa sejam compatíveis com a efetiva capacidade financeira do Município, em conformidade com o art. 12 da LRF e com o art. 2º da Lei 4.320/1964, que determina que a Lei Orçamentária deve refletir um planejamento exequível.

No tocante à compatibilidade financeira, a proposta encontra respaldo no artigo 29-A da Constituição Federal, que limita a despesa total do Poder Legislativo Municipal a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior. O montante previsto pela Mesa Diretora não ultrapassa o teto constitucional, o que demonstra estrita observância aos limites legais e evita qualquer risco de comprometimento do equilíbrio orçamentário municipal.

Quanto ao aspecto da responsabilidade fiscal, verifica-se que o orçamento apresentado respeita os limites de gasto com pessoal estabelecidos no artigo 19, inciso III, da LRF, que fixa em até 60% da Receita Corrente Líquida o limite para as despesas com pessoal dos Municípios, sendo que o percentual específico destinado ao Poder Legislativo não pode exceder os parâmetros fixados pelo art. 20 da mesma lei. A distribuição das dotações, conforme demonstrada nos anexos da resolução, evidencia que a Câmara planejou suas despesas de modo compatível com tais limites, assegurando que não haja extrapolação que possa ensejar sanções fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Além disso, o projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, uma vez que todas as despesas são circunscritas ao exercício de 2026 e encontram-se devidamente respaldadas em dotações específicas, sem comprometer receitas futuras ou gerar encargos permanentes. Esse aspecto reforça a prudência da proposta, em consonância com o princípio do equilíbrio previsto no artigo 1º, §1º da LRF, segundo o qual a gestão fiscal deve ser conduzida de forma planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Sob a perspectiva dos princípios orçamentários clássicos, a proposta respeita o princípio da unidade, ao integrar-se ao orçamento geral do Município; o princípio da anualidade, ao se limitar ao exercício financeiro de 2026; o princípio da exclusividade, ao tratar exclusivamente da previsão de receita e fixação da despesa da Câmara e o princípio da clareza e transparência, ao detalhar as despesas por categoria econômica de forma acessível à compreensão da sociedade e dos órgãos de controle.

Por fim, em termos de função social do orçamento público, a peça em exame reflete o compromisso da Câmara com a correta aplicação dos recursos que lhe são destinados, garantindo que haja previsibilidade e planejamento para o funcionamento da Casa de Leis. O orçamento, mais do que uma exigência formal, é instrumento de planejamento estratégico que possibilita à Câmara desempenhar de forma eficiente suas funções de legislar, fiscalizar e representar a coletividade, respeitando os limites de arrecadação do Município e contribuindo para a manutenção da governabilidade e da harmonia entre os Poderes locais.

Diante de tais fundamentos, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 005/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e fiscais, estando plenamente adequado sob os aspectos de responsabilidade fiscal, compatibilidade financeira e adequação orçamentária.

III – Conclusão da Relatoria:

Após detida análise do Projeto de Resolução nº 005/2025, constata-se que a proposição atende integralmente aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a fixação do orçamento do Poder Legislativo Municipal. A matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, que delimita o montante de despesas do Legislativo em relação à receita do Município, e encontra



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, que asseguram à Casa de Leis a competência para elaborar sua proposta orçamentária própria.

Do ponto de vista financeiro e fiscal, o valor fixado no montante de R\$ 5.600.000,00 demonstra respeito à realidade orçamentária do Município e atende aos parâmetros de equilíbrio e responsabilidade exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foram identificados riscos de extrapolação dos limites de despesa com pessoal, tampouco criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o que reforça a adequação do texto às boas práticas de gestão pública.

Cumprir destacar que a peça orçamentária proposta é clara, transparente e suficientemente detalhada, possibilitando tanto aos órgãos de controle quanto à sociedade civil acompanhar a execução das receitas e despesas da Câmara Municipal. Além de cumprir sua função legal, o orçamento apresentado reforça a função social do gasto público, assegurando que os recursos sejam devidamente aplicados na manutenção e fortalecimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Casa de Leis.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 005/2025 está adequado sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, compatibilidade financeira, responsabilidade fiscal e técnica legislativa, encontrando-se apto a seguir regularmente para deliberação em Plenário.

IV – Decisão de Comissão:

Considerando os fundamentos expostos pela Relatoria e a análise criteriosa realizada, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025, por entender que a matéria está em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão entende que a aprovação do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026 é medida necessária e indispensável ao regular funcionamento do Poder Legislativo, assegurando-lhe condições materiais e financeiras para exercer, com independência e eficiência, suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar os interesses da população de Deodápolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

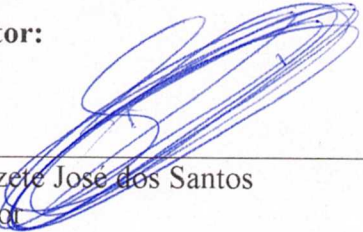
Além de demonstrar compatibilidade com os limites legais e constitucionais de gasto, a peça orçamentária evidencia prudência na gestão fiscal e comprometimento com os princípios da transparência, equilíbrio e eficiência, que devem nortear a administração pública. Ressalte-se, ainda, que a fixação orçamentária em tempo hábil contribui para o fortalecimento da governança pública e para a manutenção da harmonia entre os Poderes locais.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025, recomendando sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

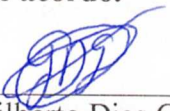
Sala de Sessões da Câmara Municipal – 18 de agosto de 2025.

Relator:

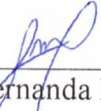


Donizete Jose dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento